



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 01.736/10

Objeto: CONSULTA

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA

CONSULTA acerca do tratamento contábil dos recursos federais intitulados “Apoio Financeiro aos Municípios” como receita tributária, para fins de cálculo do duodécimo no exercício 2010.

PARECER – PN - TC 011/2010

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do processo TC nº 01.736/10, que trata de consulta formulada pelos Srs. **José Amadeu Martins, Antônio José do Nascimento, José Primo Tomaz e Robson Pereira de Oliveira**, vereadores no município de São Sebastião de Lagoa de Roça, para saber se *os recursos repassados ao município pelo Governo Federal, durante o exercício 2009, intitulados de Apoio Financeiro aos Municípios-AFM, podem ser utilizados para fins de cálculo da receita tributária deste município no exercício 2009, e por conseguinte, podem ser considerados no cálculo do duodécimo da Câmara Municipal no exercício de 2010*, **DECIDEM** os Conselheiros Membros do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e da proposta de decisão do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, tomar conhecimento da consulta e respondê-la nos termos do Parecer CJ-ADM nº 10/2010, inserto às fls. 20/23 dos autos.

Presente ao julgamento o Exmo. Sr. Procurador Geral.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

TC - Plenário Ministro João Agripino, João Pessoa-PB, em 31 de março de 2010.

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE

Cons. Flávio Sátiro Fernandes

Cons. Arnóbio Alves Viana

Cons. Fernando Rodrigues Catão

Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

Cons. Umberto Silveira Porto

Aud. Antônio Gomes Vieira Filho
RELATOR

Fui Presente :

Procurador Marcílio Toscano Franca Filho
REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 01.736/10

RELATÓRIO

Sr. Presidente, Srs. Conselheiros, Srs. Auditores :

Adoto como relatório o Parecer CJ-ADM nº 010/2010, inserto às fls. 20/23 dos autos, informando que não houve pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal.

Antonio Gomes Vieira Filho
Auditor Relator

PROPOSTA DE DECISÃO

Considerando o relatório da Consultoria Jurídica, bem como o pronunciamento oral do representante do Ministério Público Especial, proponho aos Exmos. Srs. Conselheiros do E. Tribunal de Contas do Estado da Paraíba que conheçam da consulta, e, no mérito, a respondam na conformidade dos já mencionados instrumentos técnicos, parte integrante dos presentes autos.

É a proposta.

Antonio Gomes Vieira Filho
Auditor Relator